

EMENDA N°
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.061, de 2021, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 3º relativa ao mês de dezembro de cada ano será paga em dobro.”

SF/21013.30251-02



JUSTIFICAÇÃO

A criação do abono referido na presente emenda vai ao encontro da necessidade de transferir mais recursos às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil ora proposto, tendo em vista a tendência de aumento de preço de vários itens que fazem parte da cesta de consumo dessas famílias ao longo dos últimos meses, bem como a elevação da escala de pobreza que foi potencializada pela pandemia da Covid-19.

Ademais, essa emenda sinaliza, tanto para as famílias beneficiárias quanto para o conjunto da sociedade brasileira, que o programa precisa ser visto como uma política de Estado, cuja permanência atende a necessidades estruturais decorrentes do atual estágio de desenvolvimento econômico da sociedade brasileira, como forma de determinação do Estado e da sociedade em enfrentar o desafio da superação da pobreza.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA